



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de outubro de 2022.

Ofício nº 255/2022 – SJRI
Ref.: Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta nos processos administrativos nº 2022/544-02-16, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei Complementar, nos termos a seguir.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requero, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 03/11/2022
HORA: 14:10

Projeto de Lei Complementar Nº 18/2022
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Altera a Lei Complementar
Municipal nº 67/2009, conforme
especifica.

Chave: C1146

PROTÓCOLO
06013/2022



Excelentíssimo Senhor
JOEL CARDOSO
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste - SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 18 /2022

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 67/2009, conforme específica”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 67/2009 passa a vigorar com alteração dos parágrafos 1º e 3º, com a revogação do §2º, com o acréscimo de incisos I e II no parágrafo 1º, bem como com acréscimo do parágrafo 6º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

§ 1º *A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal, segundo os campos de atuação, são:*

I – Operacional, cumprida com 12 (doze) horas trabalhadas, alternadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sendo que durante a jornada de trabalho será concedido intervalo de 01 (uma) hora para descanso e refeição.

II – Administrativa, cumprida com 40 (quarenta) horas semanais, nos moldes das disposições do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º *(revogado)*

§ 3º *Os Guardas Cíveis Municipais terão direito a duas folgas mensais a serem estipuladas nas escalas de serviço.*

(...)

§ 6º *O Comandante da Guarda Municipal designará os contingentes que comporão os campos de atuação previsto no §1º deste artigo.”*

Art. 2º O parágrafo único do artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 67/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

"Art. 14 (...)

Parágrafo único. O processamento da evolução funcional ocorrerá dentro dos limites do orçamento anual destinado a progressões, obedecidos os limites financeiros impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e tomará como base a apuração realizada no quadrimestre que antecede os efeitos financeiros da evolução funcional."

Art. 3º O parágrafo único do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 67/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

*Parágrafo único. A média a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho e/ou na Avaliação Especial de Desempenho, considerando todo o efetivo da Guarda Civil Municipal, não podendo ser inferior a 70 (setenta) pontos.
(...)"*

Art. 4º O artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 67/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho, tendo seus efeitos financeiros em março de cada exercício.

Parágrafo único. Os servidores serão classificados em lista para a seleção daqueles que irão progredir, considerando a média das notas obtidas nas Avaliações Periódicas de Desempenho e/ou na Avaliação Especial de Desempenho nos três últimos períodos avaliativos."

Art. 5º O artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 67/2009 passa a vigorar com alteração em seu inciso V e em seu parágrafo único e com a inclusão dos incisos VII e VIII com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)

(...)





MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

V - que tiver obtido 02 (dois) desempenhos superiores à média, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações Periódicas de Desempenho;

(...)

VII — que tiver sido avaliação no último processo avaliativo;

VIII — ter média pessoal igual ou superior a 70 (setenta).

Parágrafo único. A média a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho e/ou Avaliação Especial de Desempenho, considerando todo o efetivo da Guarda Civil Municipal, não podendo ser inferior a 70 (setenta) pontos."

Art. 6º O artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 67/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Fica assegurada a participação de um membro da Guarda Civil Municipal na Comissão de Gestão de Carreiras com direito a voto, indicado pelo Secretário Municipal de Segurança".

Art. 7º O artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 67/2009 passa a vigorar com as inclusões dos incisos VII e VIII, com a seguinte redação:

"Art. 27 (...)

(...)

VII - Coordenador de Ensino e Porta Voz da Guarda Civil, privativo de Guarda Civil Municipal - Nível III - Sub-Inspetor.

VIII – Coordenador do Serviço de Inteligência, privativo de Guarda Civil, com mais de 5 anos de efetivo exercício".

Art. 8º O ANEXO II — ATRIBUIÇÕES, da Lei Complementar Municipal nº 67/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

EMPREGO	DESIGNAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Guarda Civil Municipal	Guarda Civil I	(...)
	Guarda Civil II	(...)



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Guarda Civil Municipal	SUB-INSPECTOR	Realizar todas as atividades elencadas ao Guarda Civil I e II e distribuir tarefas, ordens e serviços aos subordinados, elaborar escalas de serviço, comandar as rotinas administrativas, programar e operacionalizar cursos, controlar prontuários e frequência, arquivar informações, fiscalizar o emprego e cuidados com o armamento, executar rondas nos postos de serviço sob sua jurisdição, correção de atitudes e execução de suas atribuições, orientar os subordinados, na solução de situações decorrentes dos serviços, manter-se atualizados no que se refere às ordens e métodos operacionais implantados, informar, de imediato, ao Inspetor do dia, todas as ocorrências ou irregularidades constatadas em seu turno, solicitar ao Inspetor toda ajuda necessária a fatos que fujam a sua alçada, reportar-se ao Inspetor.
	INSPECTOR	Realizar todas as atividades elencadas ao Guarda Civil I e II e orientar na escala de serviço do seu efetivo, fiscalizar a execução dos serviços afetos a sua jurisdição, fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidados com o armamento, bem como, o trato com o público, solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências na sua área, executar rondas periódicas nos postos sob sua jurisdição, prestar assistência a outras seções de serviço, quando solicitado, submeter a apreciação do Comando sugestões para o aperfeiçoamento dos métodos implantados, reportar-se diretamente ao Comando.

Art. 9º O ANEXO IV — FUNÇÕES DE CONFIANÇA da Lei Complementar Municipal nº 67/2009 passa a vigorar com as seguintes inclusões:



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Coordenador de Ensino e Porta Voz da Guarda Civil	1	20%	Coordenar a aplicação de cursos e formações realizados referentes à Academia da Corporação. Assistir direta e imediatamente o Secretário Municipal de Segurança no desempenho de suas atribuições, relativamente à comunicação com a sociedade por intermédio da divulgação dos atos; promover esclarecimentos acerca do impacto dos programas e políticas da corporação aos cidadãos, representar a corporação e divulgar os pontos de vista desta, por determinação da mesma, em todas as comunicações dirigidas à sociedade e à imprensa.
Coordenador de Serviço de Inteligência	1	20%	Coletar informações relativas aos índices criminais; acidentes de trânsito com veículos na área urbana e rural; ilícitos envolvendo patrimônio público municipal, bem como promover a compilação de dados, mapeamento e desenvolver juntamente a chefia os planos estratégicos de ação, visando o aperfeiçoamento gestão de segurança pública.

Art. 10 Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de outubro de 2022.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar a Lei Complementar Municipal nº 67/2009, adequando-a às atuais necessidades observadas.

Para o bom desenvolvimento do serviço público detectou-se a necessidade de escalar e incluir no regime de trabalho administrativo de servidores da Guarda Civil e criar novas funções voltadas à formação e ao serviço interno de coleta e análise de dados visando o planejamento de ações.

Outro ponto que merece destaque refere-se à adequação dos dispositivos que tratam da evolução funcional da categoria, melhorando a aplicação das condições necessárias para a efetivação das correspondentes progressões.

Portanto, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em regime de urgência.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal